

LINDB:

perspectivas para

os Tribunais de

Contas

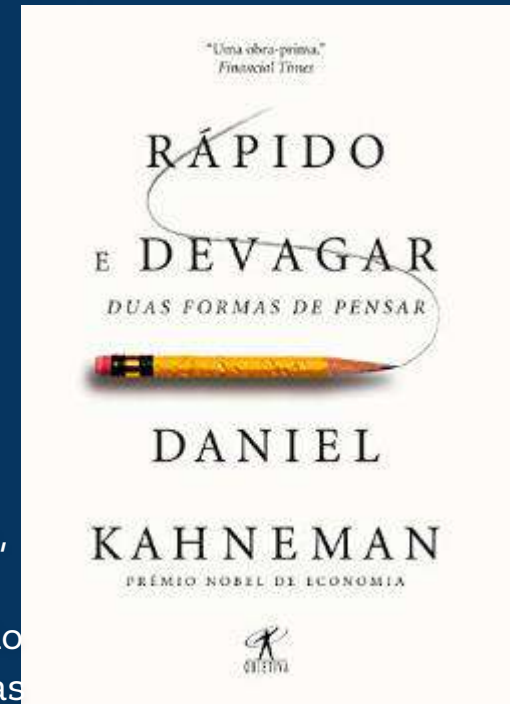


Fabrício Motta

Racionalidade e razão?

- **Sistema 1** - opera automática e rapidamente, com pouco ou nenhum esforço e nenhuma percepção de controle voluntário. As capacidades deste sistema são habilidades instintivas e muitas vezes as percepções ocorrem de maneira involuntária.

□ **Sistema 2** opera em atividades mentais difíceis, incluindo cálculos complexos. As operações do sistema 2 são muitas vezes associadas com a experiência subjetiva de atividade, escolha e concentração. Elas exigem atenção e são interrompidas quando a atenção é desviada.





A Heurística DISPONIBILIDADE

- Pessoas avaliam a frequência, a probabilidade, ou provável causa de um evento pelo grau em que as ocorrências desse evento estão prontamente "disponível" na nossa memória.

A Heurística REPRESENTATIVIDADE

- Nós avaliamos a probabilidade de ocorrência de um evento pela similaridade de que a ocorrência de nossos estereótipos de ocorrências semelhantes.

A Heurística ANCORAGEM / AJUSTE

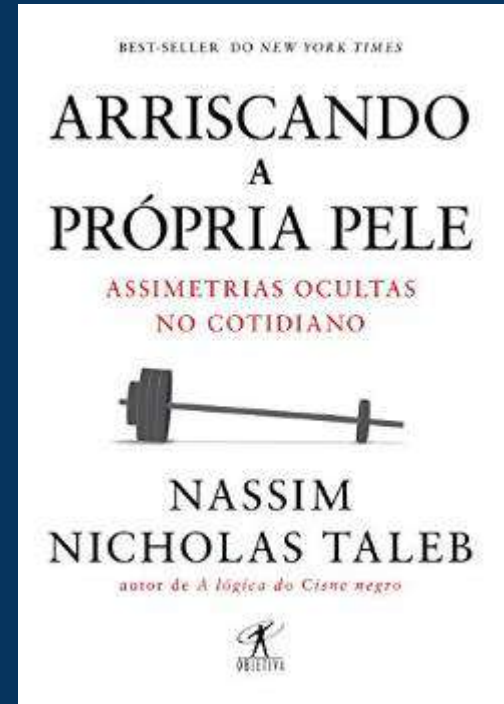
- Nós tendemos a fazer avaliações partindo de um valor inicial e ajustando para produzir uma decisão final.

A Heurística CONFIRMAÇÃO

- Tendência de buscar evidências que confirmam a sua hipótese e a ignorar evidências negativas.

Consequências e riscos

“O mecanismo de transferência de risco também impede a aprendizagem. Não há evolução sem que se arrisque a própria pele”





Administrar é decidir!



LINDB: Problemas x objetivos

Problemas – o “novo vocabulário”

“Apagão das canetas”

“Administração Pública do medo”

“Engenheiros de obras prontas”

Objetivos

- Segurança jurídica (previsibilidade e estabilidade)
- Não afugentar o administrador honesto
- Romper o isolamento e autoreferência dos órgãos de controle
- Respeito aos espaços de atuação de cada qual
- Reforçar a importância do planejamento
- Valorização da consensualidade

A hand holding a glowing lightbulb against a sunset background. The lightbulb is illuminated from within, casting a warm glow. The background is a soft gradient of orange, red, and blue, suggesting a sunset or sunrise. The hand is positioned in the lower right quadrant, with the fingers gently gripping the base of the bulb. The overall mood is one of hope, innovation, and enlightenment.

1.

Consequencialismo responsável

Realinhamento dos atores da gestão
em um mesmo cenário

Art.20

"Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas."

Art.21

" A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos."

Decisão do gestor



1) Densificação dos valores jurídicos abstratos

2) Considerar as consequências práticas da decisão

3) Demonstrar adequação e necessidade em face das alternativas disponíveis

4) Motivar as escolhas e estratégias

- Reforço no dever de motivação e na racionalidade da decisão
- As “distintas alternativas” devem ser analisadas, inicialmente, pelo Gestor. O controle deve analisar o processo de escolha dessas alternativas que se colocaram para o Gestor e, posteriormente, analisar as alternativas para a atuação de controle

A close-up photograph of an elephant's leg, showing the thick, wrinkled skin and the two large, rounded, light-colored hooves. A heavy metal chain is wrapped around the lower part of the leg, just above the hooves. The background is a sandy, dusty ground.

2.

Primado da
realidade –

" Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

3.

Segurança

jurídica



Previsibilidade

- Regime de transição diante de mudanças de entendimento, para garantir proporcionalidade (art.23)
- Cultura de respeito aos precedentes (art.30, par. Único)
- Respeito às orientações gerais da época (art.24)
- Edição de **regulamentos e atos normativos** para aumentar o conhecimento e a segurança dos cidadãos (art.30, parágrafo único)



4.

Responsabilização

pessoal

Erro grosseiro é o que foi praticado com culpa grave – TCU Acórdão 815/20-192^a Câm.

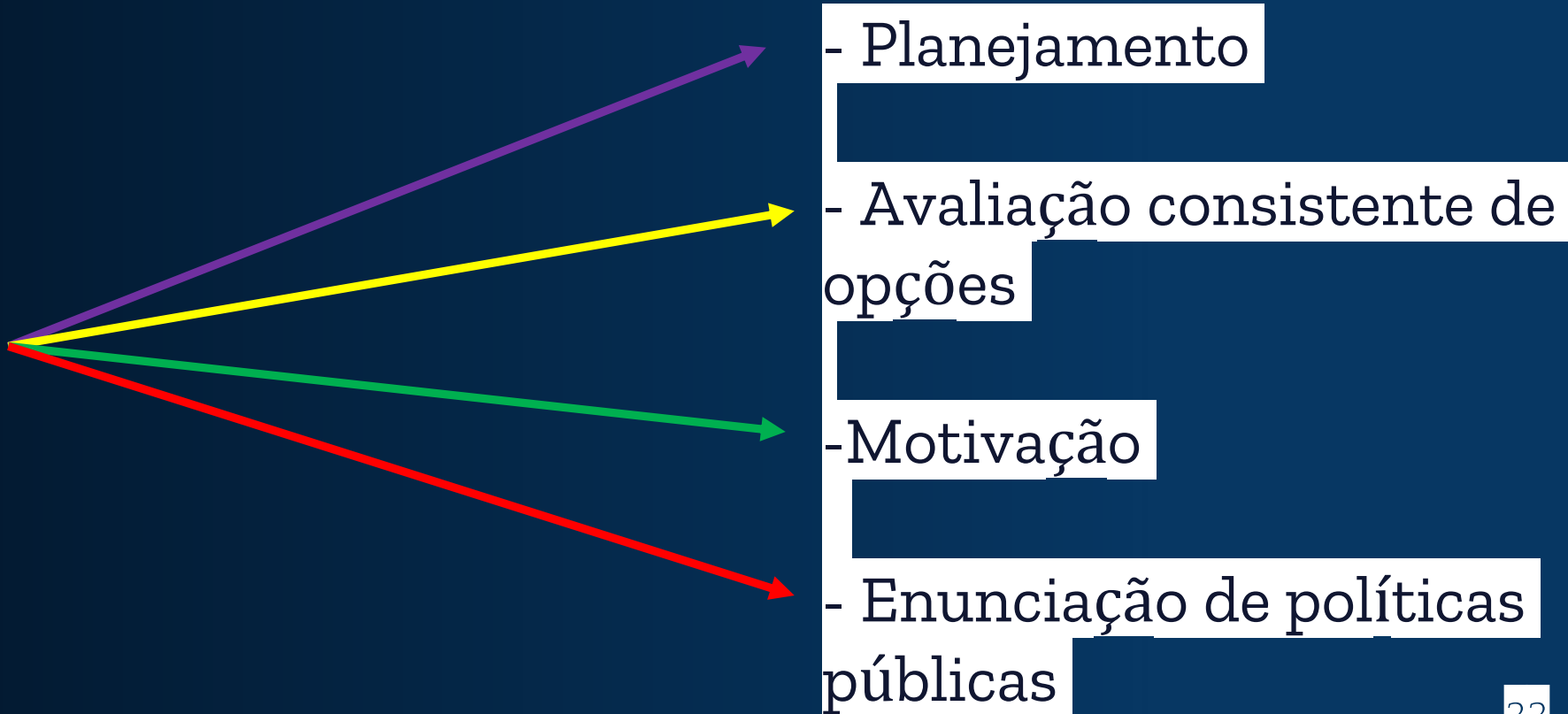
A regra prevista no art. 28 da Lindb não se aplica à responsabilidade financeira por dano ao erário. O dever de indenizar prejuízos aos cofres públicos permanece sujeito à comprovação de dolo ou culpa, sem qualquer gradação, tendo em vista o tratamento constitucional dado à matéria (art. 37, § 6º, da Constituição Federal).

5.

Perspectivas
para o controle
externo



Exigir, porque o ordenamento exige



- Deferência com as escolhas administrativas

- Levar a sério a construção de matrizes de responsabilização e o processo de dosimetria

- Responsabilidade solidária não pode ser regra

- Admitir soluções alternativas às recomendações
iniciais

- Articulações institucionais para capacitação de gestores de políticas públicas

- Motivação não é formalidade

- Construir cultura de respeito aos precedentes

- Observatório da LINDB – por que não?

Obrigado!



fabricio@tcm.go.gov.br